Lei 739

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/04/21

Roberta Utach

FUNCIONÁRIO

DATA 30/03/54

PROJETO DE LEI Nº 12/54

ASSUNTO: Concede uma pensão ao contador Adevaldo Araújo (Cego Adevaldo)

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 739 DE 17/04/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 007891954
Projeto: 00121954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PENSAO

50 - 100 - 12 / 58 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 789 DE 17 DE ABRIL DE 1954.

Concede uma pensão ao cantador Moreláo Araújo (Cego Moreláo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida uma pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr.$500,00) ao cêgo Moreláo Araújo.

Art. 2º - É o Prefeito autorizado a abrir, no presente exercício, o crédito especial necessário à execução desta Lei.

Art. 3º - Nos exercícios futuros, o Orçamento deverá ter dotação, sob rubrica própria, para o pagamento da pensão / que ora se concede.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1954.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Finanças.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 6/54.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 25 de Março de 1954.

Exmo. Sr. Presidênte e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

Um dos aspectos que esta Administração sempre teve em máxima conta, no govêrno do Município, foi incentivar e premiar, por todos os meios possiveis, as artes e as letras, em ordem a fomentar sempre o seu desenvolvimento com a consequente elevação do nível de cultura popular.

A legislação que ampara escritores, estimulando-os a atividades produtivas e fecundas no domínio espiritual, é indiscutivelmente adiantada e honra a nossa coletividade, onde as provas de aprêço ao trabalhador intelectual são constantes e merecidas.

Com o presente projeto de lei, que submete à consideração dos senhores edís, concede a municipalidade de Fortaleza justo prêmio à velhice do Cego Aderaldo, que chega aos 76 anos de idade práticamente na miséria e no abandono.

Essa figura querida e semi-lendária dos sertões cearenses é uma daquelas expressões do grande talento esquecido e desamparado que por vezes surgem como um protesto espontâneo ao egoismo e à insensibilidade social.

Bardo popular, por excelência, Aderaldo se imortalizou nas caatingas, traduzindo, pelo desafio, o lirismo da alma sertaneja. A poesia dêle, por isso mesmo que não tem rigidez do verso culto e escorreito, mas se projeta únicamente da inspiração fácil e constante, que subjuga a ignorância e as poucas letras do vate, logra indiscutivelmente a admiração das camadas letradas e dos círculos menos cultos, porque é uma floração do talento privilegiado.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
No.
ARQUIVO Fls. 2

Êsse poeta pertence hoje não apenas à historia dos sertões, como relíquia de suas feiras e festas populares, mas, acima de tudo, como voz do melhor estro sertanejo, intérprete lúcido e inspirado que é das misérias, tristezas e desesperos que compõem o grande drama nordestino, alternado de raras alegrias proporcionados pelos anos de bom inverno e pelas safras generosas.

O amparo aos escritores inválidos ou extremamente necessitados é por conseguinte dever público.

Dos cantadôres do sertão, que hoje começam a desaparecer, Aderaldo se tornou o decano. Seu nome ligou-se indestrutivelmente aos melhores momentos da poesía popular sertaneja.

Leonardo Móta, em seu livro "Cantadores", não ignora a figura de Aderaldo e o classifica entre os mais inspirados intérpretes do nosso "folk-lore".

A imprensa já estampou abundantes notas focalizando as dificuldades de vida por que passa o Cego Aderaldo, inteiramente sem meios de prover a subsistência, ao atingir a avançada idade dos 76 anos. Fatigado, doente, o grande poeta dos sertões está diante do espectro sombrío da miséria.

Qualquer iniciativa de amparo do poder público ao Cego Aderaldo há-de calar profundamente no sentimento popular, cercada por todas as simpatias da opinião pública.

A lei que se pede, sôbre ser, portanto, de elevada munificiência, é, acima de tudo, um ato de justiça ao mais célebre dos cantadores cearense.

Atenciosamente,

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº.....

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 1.2.1.54

Concede uma Pensão ao cantador Aderaldo Araújo (Cego Aderaldo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão mensal de seiscentos cruzeiros (Cr$600,00) ao Cego Aderaldo Araújo.

Art. 2º - É o Prefeito autorizado a abrir, no presente exercício, o crédito especial necessário à execução desta / Lei.

Art. 3º - Nos exercícios futuros, o Orçamento deverá incluir dotação, sob rubrica propria, para o pagamento da pen - são que ora se concede.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de súa públicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO, ...

COMISSÕES de LEGISLAÇÃO e de FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 3/54 (AO PROJETO DE LEI Nº 12/54).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Estabelece o projeto de lei nº 12/54, oriundo do Executivo, a concessão da pensão mensal de seiscentos cruzeiros ao Cego Aderaldo Araújo, que se encontra, atualmente, com a avançada idade de / 76 anos e sem meios para prover a própria subsistência.

Foi Aderaldo, durante quase meio século, um poeta popular que empolgou os sertões cearenses, percorrendo-os em todos os sentidos, sobraçando a sua viola. Participou, nessa peregrinação descuidada, de dezenas de desafios com os versejadores matutos, alguns dos quais se tornaram famosos, pela verve do estimado bardo. Seus ver-/ sos, sem o polimento da cultura mas cheios de naturalidade, ainda hoje constituem rico repositório, onde os estudiosos da lira sertaneja encontram valioso subsídio de natureza folclórica.

Pois bem. É essa figura original que, aos 76 anos, se encontra desprovida do pão de cada dia, justamente depois que, alque-/ brada pela idade, teve que encostar a viola e parar de fazer versos, aqueles versos que eram a delícia das gentes do interior...

Mas vem o Prefeito de Fortaleza, através daquela proposição, procurando amparar a velhice e a miserabilidade materiais de Aderaldo. Esta Câmara, sintonizando em harmonía com o gestor da Comuna, procederá com acêrto se concordar com a medida proposta no projeto / de lei nº 12/54, cuja aprovação encontra todo o apôio de nossa parte.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 5 de abril de 1954.

Presidente da / Com. de Finanças e Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 12/54.

Concede uma Pensão ao cantador Aderaldo Araújo (Cego Aderaldo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão mensal de seiscentos cruzeiros // (Cr$ 600,00) ao cégo Aderaldo Araújo.

Art. 2º - É o Prefeito autorizado a abrir, no presente exercício, o cr dito especial necessário à execução desta Lei.

Art. 3º Nos exercícios futuros, o Orçamento deverá incluir dotação, // sob rubrica própria, para o paganento da pensão que ora se concede.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DE REDAÇÃO FINAL, EM 10 DE ABRIL DE 1954.

Francisco Edmond Lima — Presidente

Alencar Araújo — Relator

Antonio [illegible]